

Nota Técnica  
Nº 31/2020**“Recomendações para o funcionamento de Estabelecimentos que prestam Serviços de Saúde (Clínicas ou Consultórios) durante a Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência de Coronavírus (COVID-19)”.**

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa goza de “gestão plena” para os serviços de saúde nele inseridos.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia Coronavirus (COVID-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências.

Considerando a previsão de um maior número de casos de quadros gripais nos próximos meses, incluindo casos de COVID-19, a presente nota técnica visa orientar os prestadores de serviços de saúde quanto ao funcionamento dos seus serviços no município de Lagoa Santa.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições, recomenda medidas preventivas a serem adotadas na realização de consultas e atendimentos eletivos em estabelecimentos de saúde em geral para enfrentamento da COVID-19.

**Da sala de espera ou recepção do serviço**

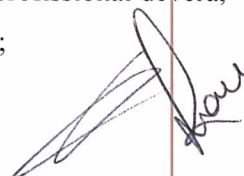
1. Os recepcionistas devem utilizar máscaras cirúrgicas descartáveis durante todo o período de trabalho e permanecer, no mínimo, a uma distância de 01(um) metro dos demais funcionários e pacientes;
2. Fornecer esclarecimentos aos pacientes, no sentido de restringir ao máximo a sua ida aos estabelecimentos de saúde e quando essa se fizer necessário, realizar o agendamento dos pacientes em horários separados com intervalo mínimo de 01(uma) hora entre as consultas;
3. Reduzir o número diário de atendimentos de forma a diminuir a aglomeração, mantendo um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, respeitando o espaço mínimo de segurança;
4. Restringir o número de acompanhantes (no máximo 01 acompanhante por paciente), comunicando essa restrição no momento do agendamento da consulta;

5. Ao realizar o agendamento dos pacientes, questioná-los sobre qualquer sintoma gripal e orientá-los quanto aos cuidados (medidas de prevenção/higiene) que devem ser tomados para evitar a propagação de doenças respiratórias;
6. Retirar da recepção, sala de espera, consultórios e demais ambientes, brinquedos, livros, revistas e outros objetos de uso coletivo;
7. Disponibilizar solução de álcool 70% para uso dos pacientes e acompanhantes na entrada do estabelecimento. Recomenda-se ainda que seja disponibilizado local para higienização das mãos com água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal;
8. Disponibilizar máscaras cirúrgicas para pacientes com queixas ou sintomas respiratórios a partir de sua entrada no estabelecimento, para uso em substituição às máscaras caseiras enquanto permanecer no local;
9. Os pacientes devem ser orientados a adotar as medidas de precaução como etiqueta respiratória e higienização das mãos após tossir ou espirrar. Exigir que todas as pessoas que estiverem no estabelecimento estejam utilizando máscara da forma correta (conforme Decreto Municipal Nº 3.996, de 06 de abril de 2020);
10. Devem ser utilizados alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres, etc) na recepção e em locais estratégicos (sala de espera, elevadores e etc) para fornecer aos clientes as instruções sobre a forma correta de higienização das mãos e etiqueta respiratória;
11. Faz parte da responsabilidade do estabelecimento de saúde o fornecimento de EPI necessário ao uso diário de cada funcionário, bem como orientações sobre a sua correta utilização. Cabe ao funcionário o dever de usá-lo, zelar pela sua conservação, higienização e acondicionamento (caso seja viável);
12. Máscaras de tecido (caseiras) não são recomendadas para os profissionais que trabalham nos serviços de saúde, sob qualquer circunstância.

**Obs.:** os pacientes que apresentarem sintomas gripais devem receber imediatamente máscara cirúrgica e ser acomodados em local ventilado e isolado dos demais pacientes; deve-se ainda priorizar o atendimento desse paciente. O estabelecimento deve reservar uma sala/área para o isolamento dos pacientes com sintomas gripais.

#### Dos atendimentos

1. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão e fazer uso de álcool gel a 70%;
2. Atender os pacientes em locais arejados com janela aberta e porta fechada e com ar condicionado ou ventilador desligado;
3. Realizar os atendimentos/procedimentos utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados. Entre cada consulta e/ou procedimento, independente do uso de luvas, o profissional deverá, preferencialmente à vista do paciente, lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool 70%;





4. Esterilizar todos os instrumentos utilizados, após cada atendimento, por meio de autoclave, conforme orientações da ANVISA e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19;
5. Caso os utensílios não sejam passíveis de esterilização, da forma como citado no inciso anterior, os instrumentos deverão ser higienizados, após cada procedimento, utilizando água e sabão líquido ou álcool 70% (líquido ou gel), conforme orientações da ANVISA e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19;
6. Higienizar todos os demais instrumentos e equipamentos utilizados, após cada atendimento, utilizando água e sabão líquido ou álcool 70% (líquido ou gel), conforme orientações da ANVISA e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19;
7. Higienizar, após cada procedimento, os móveis e superfícies com os quais os clientes mantiverem contato e intensificar a limpeza das instalações, como pisos, móveis, maçanetas, utensílios, conforme orientações da ANVISA e recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19.

### Síndromes Gripais

1. Os estabelecimentos que identificarem algum paciente com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) deverão realizar notificação compulsória por meio do site [notifica.saude.gov.br](https://notifica.saude.gov.br);
2. Caso o profissional se depare com paciente em quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), ele poderá entrar em contato com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para receber orientações para o manejo do paciente e, se necessário, transporte adequado pelo Centro de Monitoramento do Paciente em Isolamento Domiciliar (CEMUID) para o serviço especializado - Centro Especializado COVID-19 (CECOVID);
3. Instalar também a **obrigatoriedade de notificação imediata** de resultados positivos para a vigilância Epidemiológica do Município de Lagoa Santa, por meio do telefone 3688-1383 (horário comercial) ou 98747-5476 (plantão).

TODOS ESTES ESTABELECIMENTOS DEVEM PROMOVER A PUBLICAÇÃO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DEMARCAR AS DISTÂNCIAS DE MODO QUE OS CLIENTES FIQUEM CIENTES DAS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS.



## REFERÊNCIAS

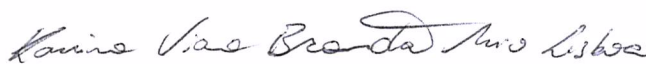
1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Orientações sobre o isolamento domiciliar. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/28>>. Acesso em 26/03/2020.
2. MINISTÉRIO DA SAÚDE, Atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus 2019 (COVID-19) em isolamento domiciliar na Atenção Primária à Saúde. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/profissionais>>. Acesso em 26/03/2020.
3. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS. Protocolo de Corona Vírus 2020. INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 (DOENÇA PELO CORONAVIRUS-COVID-19).
4. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV) na Atenção Primária à Saúde, versão 2.
5. CONSELHO REGIONAL E MEDICINA DO ACRE (CRM-AC). RESOLUÇÃO CRM-AC Nº 04/2020. Recomenda medidas preventivas a serem adotadas na realização de consultas e cirurgias eletivas em estabelecimentos de saúde em geral para enfrentamento da COVID-19. Rio Branco - AC, 16 de abril de 2020.
6. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: ANVISA, 2010.
7. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: ANVISA, 2012.

Lagoa Santa, em 24 de abril de 2020.



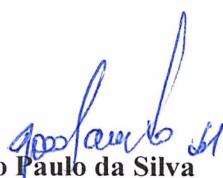
**Maria Ivanilde de Andrade**

Enfermeira Referência Técnica da Atenção Primária à Saúde  
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG



**Karina Viana Brandão Mio Lisboa**

Médica Referência da Comissão de Enfrentamento  
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG



**João Paulo da Silva**

Coordenador do Núcleo de Atenção à Saúde  
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG